



000383

São Luís (MA), 07 de julho de 2025.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS.**

Senhor Pregoeiro e Digníssima Comissão de Licitação

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2025 – UASG 988675 - ITEM 118.**

**G & J REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 55.017.923/0001-48 representada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR portador(a) da Carteira de Identidade nº 329816342 SSP/SP e CPF nº 600.237.993-23, vem, na forma da legislação vigente, apresentar suas razões recursais pelos motivos descritos e fundamentados a seguir

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dentro do prazo legal e em conformidade com o previsto no edital, manifestamos, tempestivamente, a interposição do presente recurso, pelos fundamentos a seguir expostos e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO sobre a decisão que habilitou a empresa INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA no item 118 do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São  
Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA



## Sumário

1 - DA SÍNTESE DOS FATOS SUBJACENTES .....	3
2 - DA EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E RAZÕES DA REFORMA.....	3
3 – DO MODELO OFERTADO QUE COMPROVA PRODUTO DIVERGENTE.....	7
4 – DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	8
4.1 Princípios da Administração Pública .....	8
4.2 Risco de Inexecução Contratual .....	9
4.3 Do Princípio de Ciclo de Vida do Objeto .....	9
4.4 Do Princípio da Vinculação ao Edital.....	9
5 – DA PRÓXIMA LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA.....	10
6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São  
Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (98) 328410643/32777456 - São Luís - MA



000384

## 1 - DA SÍNTESE DOS FATOS SUBJACENTES

Após a fase de habilitação, o agente de contratação julgou habilitada a empresa

### **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

118 QUADRO BRANCO

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 15

Qtde aceita: 15

Valor estimado (unitario) R\$ 820.7100

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
45.232.778/0001-64 ME/EPP Aceita e habilitada	INOVARE COMERCIO DE SUPR... RS	Valor ofertado (unitario) R\$ 230.0000 Valor negociado (unitario) -

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, apresentou a fabricante **CORTIARTE**.

Entretanto, a marca proposta pela recorrida (cortiarte), não fabrica o item de acordo com as exigências do termo de referência, como iremos demonstrar no decorrer deste recurso.

## 2 - DA EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do Termo de Referência:

118	238809	Quadro branco não magnético medindo no mínimo 120 x 200cm, com suporte p/apagador deslizante e removível, <u>confeccionado em fórmica</u> , com moldura e suporte p/apagador em alumínio	15	Unidades	820,71	12.310,65
-----	--------	--	----	----------	--------	-----------

Obs.: As nomenclaturas fórmica e laminado melamínico, são a mesma coisa. O material tem seu nome técnico como laminado melamínico, mas é popularmente conhecido com a nomenclatura fórmica.

<b>E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br</b>
Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060
<b>Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA</b>

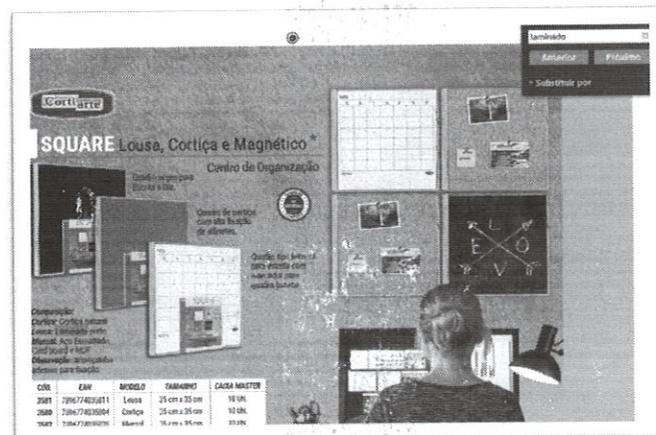


No entanto a marca (CORTIARTE) só fabrica quadros laminados melamínicos (fórmica) nas cores verde e preto liso. Na cor branca os quadros fabricados pela marca são do tipo UV e Aço Steel, materiais que tem seu custo como insumo, inferior ao laminado e possuem menor durabilidade que o mesmo.

Sobre a informação que a marca não produz quadro laminado branco, ela pode ser confirmada acessando e analisando o site da fabricante: <https://cortiarte.com.br/>.

Ou acessando o catálogo da mesma: <https://cortiarte.com.br/wp-content/uploads/catalogo/catalogo-cortiarte.pdf>.

Para uma análise rápida, basta verificar o sumário do catálogo da marca ou procurar a palavra-chave “laminado”, “fórmica”.



E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (99) 998440642 / 98777456 - São Luís - MA



000385

Como pode ser visto, os quadros laminados da marca são pretos ou de planejamento (diagramado). Entretanto, o termo de referência exige em laminado (fórmica) branca liso.

Caso ainda reste dúvidas sobre a informação que a marca Cortiarte, não usa laminado melamínicos (fórmica) em seus quadros brancos, a comissão poderá entrar em contato com a fabricante (cortiarte), como já fizeram outras comissões de outros processos licitatórios, para confirmação dos fatos aqui expostos.

Como citado anteriormente, os materiais utilizados pela marca em quadros brancos é a "Película Vitrificada (Pintura UV sobre a chapa de madeira)" e o "Aço Steel". Ambos os materiais, são inferiores, se comparado ao laminado melamínico. E isso já é pressuposto do custo do insumo, onde o laminado tem seu custo superior a ambos os dois insumos.

Breve explicação, sobre os dois tipos de quadros brancos fabricados pela marca Cortiarte, mas que não atendem por oferecerem qualidade inferior ao exigido que é um quadro em fórmica branca:

**A. Película vitrificada:** é uma nomenclatura comercial usada para a pintura UV (ultravioleta) aplicada sobre a superfície da chapa de madeira. Além de ser apenas uma chapa de madeira pintada, por ser uma superfície de madeira é porosa. E por isso, com o passar do tempo e uso, acaba tendo sua superfície manchada. Dessa forma inferior ao laminado que é uma película laminada própria para escrita.

**B. Aço Steel:** superior ao UV, mas inferior ao laminado. Utiliza chapas de aço laminado a frio, que são mais baratas por serem produzidas em larga escala. A pintura epóxi aplicada a pó é feita por meio de eletrostática, processo altamente automatizado e de custo reduzido na indústria. Sua durabilidade em escrita e limpeza constante, é inferior ao laminado. Pois a pintura tende a perder brilho e manchar com mais facilidade após uso prolongado, sendo mais suscetível a desgaste.

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São  
Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA



O Aço Steel é usado em versões mais acessíveis, com foco em custo-benefício, o que reforça seu menor valor agregado.

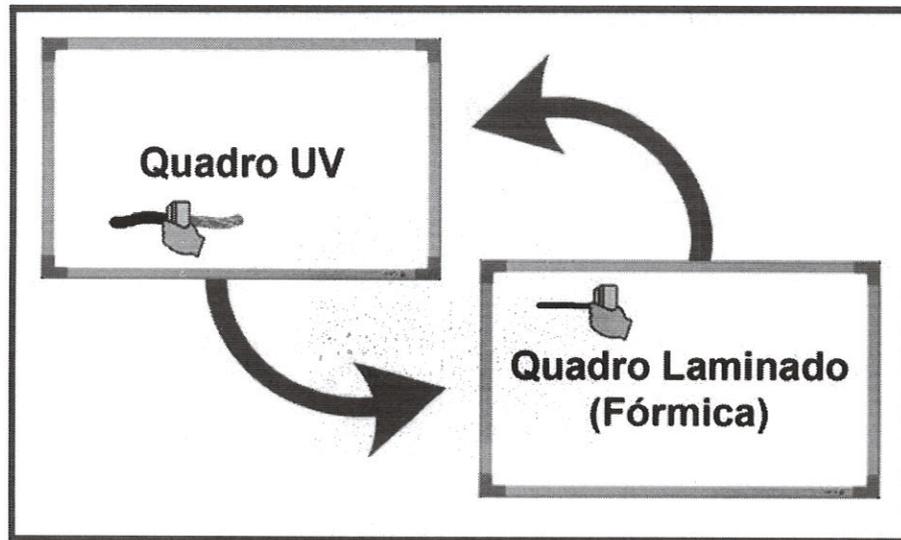
**Do quadro branco em laminado melamínico (fórmica) exigido pelo TR:** sua construção se dá com o MDF sobreposto pelo laminado melamínico (fórmica) apropriado para escrita. A escrita se torna mais suave e com menor probabilidade de manchas ao apagar. O laminado melamínico é fabricado com uma série de camadas que combinam resinas melamínicas e fenólicas, papel kraft, cobertura de lâminas decorativas e prensas de alta pressão um material resistente a altas temperaturas, atritos, impactos e riscos em sua superfície, aumentando a sua resistência e longevidade dos quadros confeccionados com ele. Quadros de alto desempenho para ambientes corporativos premium e instituições de ensino exigentes costumam utilizar laminado melamínico para escrita, devido à superioridade na experiência de uso.

Um exemplo prático é no meio educacional, geralmente esses órgãos e instituições dão preferência ao quadro laminado e/ou aconselhamos. Pois, nessas ocasiões seu uso é severo e primordial para as atividades. Um exemplo prático é uma universidade que tem diversas aulas e atividades durante o dia e um fluxo de escrita e limpeza altíssimo. Ou um comunicado que foi deixado escrito por vários dias. Nestas situações, um quadro do tipo econômico irá apresentar manchas em sua superfície em pouco tempo de uso (as vezes em menos de 2 meses), gerando prejuízos a administração, com a tentativa de sua limpeza ou mesmo, sendo necessário haver sua substituição.

Caso ainda haja dúvida sobre a diferença desses tipos de quadros segue vídeo didático da fabricante GFX sobre a diferença de um quadro econômico para um quadro laminado e suas aplicabilidades:  
[https://www.youtube.com/watch?v=toL\\_rKBsq1aY&themeRefresh=1](https://www.youtube.com/watch?v=toL_rKBsq1aY&themeRefresh=1).

E-mail: <a href="mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br">atendimento@gfxcomercio.com.br</a>
Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

(Ou basta clicar na imagem abaixo)



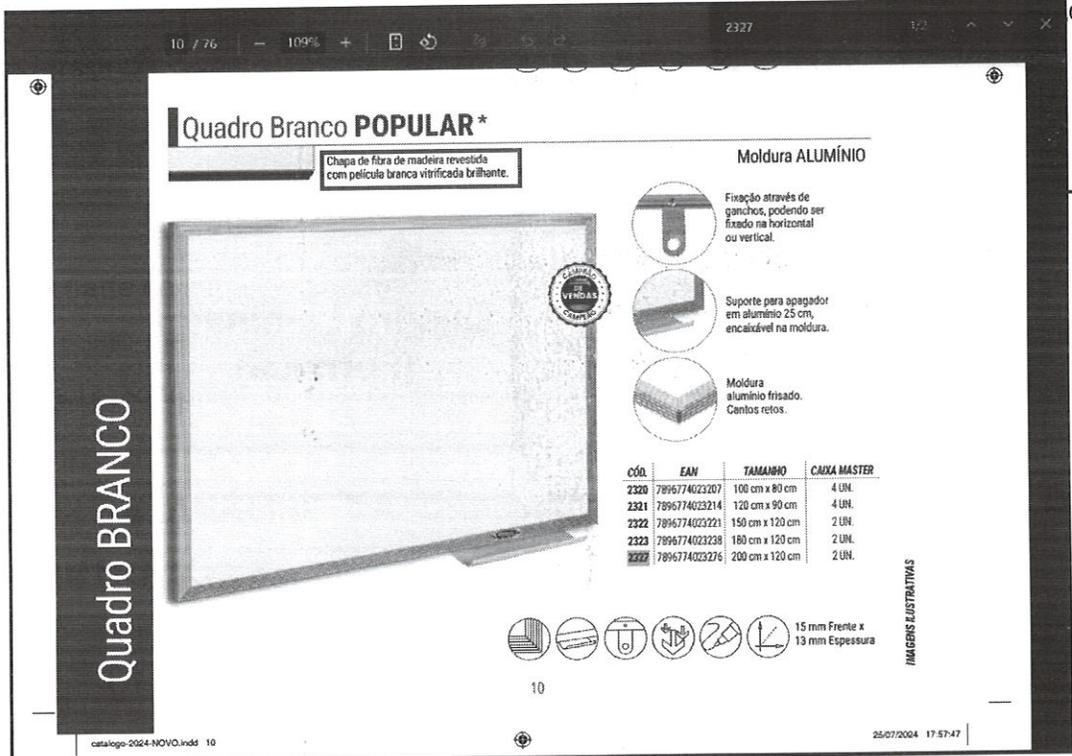
Ressalta-se que todo licitante deve propor produto idêntico, compatível ou superior ao especificado no termo de referência. Desta forma, propor quadros do tipo UV ou Aço Steel, está sendo proposto produto divergente e inferior ao exigido.

### 3 – DO MODELO OFERTADO QUE COMPROVA PRODUTO DIVERGENTE

Na proposta da recorrida o modelo ofertado é o 2327. Conforme pode ser visto abaixo:

118	QUADRO BRANCO NÃO MAGNÉTICO MEDINDO NO MÍNIMO 120 X 200CM, COM SUPORTE P/APAGADOR DESLIZANTE E REMOVÍVEL, CONFECCIONADO EM FÓRMICA, COM MOLDURA E SUPORTE P/APAGADOR EM ALUMÍNIO	UNIDADE	15,00	230,00	3.450,00
<b>MARCA: CORTIART</b> <b>MODELO/VERSÃO: PA002327</b>					

Que no catálogo da fabricante em seu site, é o seguinte modelo:



**Quadro Branco POPULAR \***

Chapa de fibra de madeira revestida com película branca vitrificada brilhante.

**Moldura ALUMÍNIO**

- Fixação através de ganchos, podendo ser fixado na horizontal ou vertical.
- Suporte para apagador em alumínio 25 cm, encaixável na moldura.
- Moldura alumínio frisado. Cantos retos.

CÓD.	EAN	TAMANHO	CAIXA MASTER
2320	7896774023207	100 cm x 80 cm	4 UN.
2321	7896774023214	120 cm x 90 cm	4 UN.
2322	7896774023221	150 cm x 120 cm	2 UN.
2323	7896774023238	180 cm x 120 cm	2 UN.
2327	7896774023276	200 cm x 120 cm	2 UN.

15 mm Frente x 13 mm Espessura

IMAGENS ILUSTRATIVAS

10

catalogo-2024-NOVO.indd 10

25/07/2024 17:57:47

Faz parte da linha de quadros da linha econômicos/popular. Mais acessíveis com um custo menor, porém de menor qualidade e vida útil. Recomendado apenas para baixo tráfego de uso e clientes que não exigem fórmica sobre a superfície.

## 4 – DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

### 4.1 Princípios da Administração Pública

A análise da capacidade de cumprimento do contrato pela empresa vencedora deve considerar os princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público (Lei 9784/99). Produtos inferiores, implicarão diretamente no uso e cofres públicos, tendo em vista sua pouca durabilidade.

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (08) 088410643/ 38777456 - São Luís - MA

## 4.2 Risco de Inexecução Contratual

Embora os licitantes sejam responsáveis por suas ações e possam ser penalizados por descumprimento do edital, a inexecução contratual pode gerar prejuízos à administração pública, como a necessidade de realizar nova licitação, o que acarreta custos e atrasos.

## 4.3 Do Princípio de Ciclo de Vida do Objeto

A recente legislação sobre licitações, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, abandonou a tradicional ideia de priorizar o "menor preço" que dominava os processos licitatórios sob a antiga lei 8.666/93, que está em desuso.

Portanto, em vez de seguir a lógica do "menor preço" estabelecida pela Lei 8.666/93, a nova lei de licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) incorpora o princípio do ciclo de vida do objeto, calculando o preço real usando a equação do preço nominal dividido pelo tempo de vida útil do objeto.

### Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

O princípio do ciclo de vida do produto também deve ser considerado, com base no que foi explicado referente a durabilidade do quadro uv, aço steel para o de fórmica.

## 4.4 Do Princípio da Vinculação ao Edital

Previsto no Art. 5, da Lei 14.133/21, estabelece que o edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes às suas regras. Ao apresentar produtos que não correspondem às especificações do edital e do termo de referência, as empresas licitantes descumprem tal princípio, o que justifica suas desclassificações.

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São  
Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA



#### 4.5 Do Princípio da Isonomia

Previsto no Art. 5º da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei 14.133/21, garante a igualdade de condições entre os licitantes. Ao aceitar produtos que não atendem às especificações do edital, a administração concede tratamento desigual, ferindo a isonomia e prejudicando a competitividade do certame.

#### 5 – DA PRÓXIMA LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA

Considerando a possível desclassificação do processo da licitante INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. E tendo em vista que a próxima licitante mais bem classificada, a empresa M. F. MACHADO SOARES, propôs a marca STALO e esta produz vários tipos de quadros brancos, inclusive o UV e laminado (fórmica).

Pedimos que a comissão forneça diligência para envio de folder do modelo ofertado, para que tanto a comissão como os demais licitantes, possam averiguar se a licitante está propondo produto compatível ou superior ao exigido

#### 6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o edital:

[...]

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;**

[...]

Considerando a lei 14.133, Capítulo V, Art. 59

[...]

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**I - Contiverem vícios insanáveis;**

E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br
Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060
Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA



000388

**II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

[...]

I – Em vista que um produto tem suas propriedades físicas inalteráveis; que a marca proposta não fabrica produto compatível as especificações do item; O modelo proposto logo também é divergente; este problema se torna insanável (item 8.2 do edital e inciso I do Art. 59, 14.133/21).

II - Dado que o item proposto é divergente ao TR (fere-se o item 8.2 do edital e inciso II Art. 59, 14133/21).

E tendo em vista o que foi demonstrado e informado neste recurso, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacadas neste, declarando-se a empresa INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA **desclassificada** para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o agente de contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

### **Nesses Termos, Pede Deferimento**

*5028605m10*  
**João Gonçalves da Cruz Junior**  
Representante Legal  
CPF: 600.237.993-23  
RG: 329816342 SSP/SP

**JOAO  
GONCALVE  
S DA CRUZ  
JUNIOR:600  
23799323**

Assinado de  
forma digital por  
JOAO  
GONCALVES DA  
CRUZ  
JUNIOR:6002379  
9323

E-mail: [atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)

Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São  
Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

Fone: (98) 988419643/ 38777456 - São Luís - MA





Aos quinze dias mês de julho de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 079/2024, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 475/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.033/2025, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO PARCELADA E MATERIAL DE ARTESANATO, ESCOLAR, ESPORTIVO E EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

Os recursos foram tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PCPG DE JESUS (CNPJ: 57.693.866/0001-42) e G&J REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 55.017.923/0001-48) referente a habilitação da proposta da empresa INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e nestes termos solicitam deferimento:

- a) Em vista que um produto tem suas propriedades físicas inalteráveis; que a marca proposta não fabrica produto compatível as especificações do item; O modelo proposto logo também é divergente; este problema se torna insanável (item 8.2 do edital e inciso I do Art. 59, 14.133/21);
- b) Dado que o item proposto é divergente ao TR (fere-se o item 8.2 do edital e inciso II Art. 59, 14133/21);
- c) E tendo em vista o que foi demonstrado e informado neste recurso, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacadas neste, declarando-se a empresa INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA desclassificada para prosseguir na licitação;
- d) O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente desclassificação da empresa INOVARE COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA no item 118, por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital;
- e) A reclassificação das propostas no item 118, com base na legalidade, isonomia e vinculação ao edital;
- f) A anulação de eventual adjudicação ou homologação do item 118, caso já ocorrida, até nova análise técnica da documentação apresentada pela empresa recorrida.

Desta forma, conforme os fatos supracitados as empresas alegam que o produto ofertado pela empresa licitante vencedora do certame não atende os requisitos do item exigidos através do edital de licitação. Em breve análise o Pregoeiro e equipe de apoio entendem que não

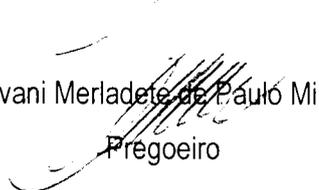


há necessidade de parecer jurídico devido a decisão ser de simples esclarecimento, o qual resta ver que se trata das características técnicas do produto ofertado.

Diante dos argumentos expostos, após análise dos recursos administrativos, e ainda, cabe ressaltar que não houve por parte da vencedora do certame apresentar suas contrarrazões quanto as alegações manifestadas pelas concorrentes, passamos a verificar que de acordo com as informações que permeiam o recurso administrativo da empresa G&J REPRESENTAÇÃO LTDA, e através de consultas aos links disponíveis da fabricante do produto, de fato, o mesmo não contempla os requisitos do termo de referência do edital, e desta forma se encontra em desacordo ao item 9.1 do edital e assim sendo passo a decidir:

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 079/2024. **Decido pelo deferimento**, no sentido que o produto ofertado não atende os requisitos mínimos do edital, e desta forma fica preestabelecida a data de 21 de julho de 2025 às 09:00 horas para darmos prosseguimento ao certame. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Pregoeiro



Aos trinta e um dias mês de julho de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 079/2024, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 475/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.033/2025, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO PARCELADA E MATERIAL DE ARTESANATO, ESCOLAR, ESPORTIVO E EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

Os recursos foram tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise do recurso administrativo interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ: 03.961.467/0001-96) referente a habilitação da proposta da empresa FOX DISTRIBUIDORA (CNPJ: 57.693.866/0001-42) e nestes termos solicita deferimento:

- a) Em A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja REFORMADA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRA, QUE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA P C P G DE JESUS, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a inexecuibilidade do preço ofertado, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- c) Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, SUBMETER-SE-Á ESSA ADMINISTRAÇÃO AO JURÍDICO DA PREFEITURA COMPETENTE DE CONTROLE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para apreciação e decisão;

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa alega que o produto ofertado pela empresa licitante vencedora está com valor inexequível. Ainda a empresa vencedora apresentou as seguintes alegações:

- a) O indeferimento do recurso interposto pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, diante de sua total improcedência, ausência de fundamento jurídico e tentativa clara de tumultuar o certame;
- b) O reconhecimento formal de que não há previsão editalícia nem solicitação expressa do pregoeiro quanto à apresentação de prova de exequibilidade, motivo pelo qual a Recorrida jamais poderia ser penalizada por não apresentar o que não lhe foi exigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

- c) A devida manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa P C P G DE JESUS, com a confirmação da legalidade e economicidade da proposta apresentada;
- d) E por fim, requer-se o registro formal, nos autos, de que a exequibilidade da proposta da empresa P C P G DE JESUS já foi comprovada de maneira plena e antecipada, por meio da documentação inserida na fase de habilitação, na pasta "DOCUMENTAÇÃO FOX DISTRIBUIDORA". Constam ali, de forma clara e inequívoca, nota fiscal de venda e comprovação técnica, documentos que a recorrente ou ignorou propositalmente ou foi incapaz de identificar, o que por si só já coloca em dúvida sua aptidão até mesmo para compreender um edital básico de licitação.

Diante dos argumentos expostos, após análise do recurso administrativo, e ainda quanto as contrarrazões apresentadas pela licitante vencedora, passamos a verificar que de acordo com as informações que permeiam o recurso administrativo da e as contrarrazões, foi verificado que o item quanto as características atendem aos requisitos, e ainda, a empresa vencedora alega que entregará o produto ofertado, e desta forma, cabe ao fiscal do contrato verificar se no momento da entrega o mesmo atende os requisitos, quanto aos valores, a empresa se responsabiliza e alega ser exequível o valor, não cabe o Município depreender quanto aos valores, sendo que a empresa possuir capacidade operacional e financeira para entrega, e assim, sendo entendemos que o certame atende ao interesse público, ou seja, adquirir o produto almejado pelo menor preço. Assim se encontra de acordo ao item 9.2 do edital e assim sendo passo a decidir:

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 079/2024. **Decido pelo indeferimento**, no sentido que o produto ofertado atender os requisitos mínimos do edital com o menor preço, não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou vício no certame e atendendo os princípios da legalidade e quanto ao interesse público. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

GEOVANI  
MERLADETE DE  
PAULO MINUSSI:  
01861523025  
Geovani Merladete de Paulo Minussi

Assinado digitalmente por GEOVANI  
MERLADETE DE PAULO MINUSSI  
01861523025  
DN: C=BR, O=ICP/Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, RFE=OU=RFB-e-CPF,  
A3=OU=EM BRANCO, OU=2008510500106,  
OU=presencial, CN=GEOVANI MERLADETE DE  
PAULO MINUSSI, O=1861523025  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2025-07-31 10:08:17  
Formato: Versão: 2.4.1

Pregoeiro



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

## **Pregão Eletrônico Nº 90033/2025**

**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em desfavor da licitante **P C P G DE JESUS** bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

### **TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

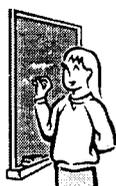
Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

*"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

### **1 - DOS FATOS**

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedor o licitante **P C P G DE JESUS**. O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que o licitante declarado como vencedor não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, conforme solicitado



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

## DO PREÇO INEXEQUÍVEL:

Em uma breve análise ao preço ofertado pela licitante **P C P G DE JESUS** em face do item 118 nota-se a inexecuibilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de acordo com a tabela abaixo. Ou seja, um valor que seja mais ou menos de 68% inferior ao preço de referência, sendo MUITO INFERIOR ao cotado pela equipe de licitações.

Tal inexecuibilidade é confirmada, realizando uma breve busca na internet com a descrição do item, onde é possível observar que o valor é muito superior ao ofertado por um licitante que está **REVENDEDO**.

Item ofertado.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	15	Unidade	Quadro branco não magnético medindo no mínimo 120 x 200cm, com suporte p/apagador deslizante e removível, confeccionado em fórmica, com moldura e suporte p/apagador em alumínio	820,71	

Nesta linha de raciocínio, o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina que "**A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros**". A inexecuibilidade também é tratada na lei 14.133 em seus Art. 11 e Art 59, vejamos,

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações** com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifos nossos)

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

III - **apresentarem preços inexecuíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifos nossos)

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA: -



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

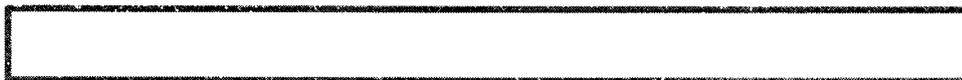
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

**O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros** que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013) (grifos nossos)

Outro ponto a se destacar, é que, na documentação anexada pelo licitante **NÃO EXISTE O ENVIO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO** mesmo com a inexecuibilidade do valor sendo superior a 68%.

Posto isso, a habilitação do licitante fere os princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios do princípio da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

Por fim, **NÃO PODEMOS FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUANDO NITIDAMENTE SE FERE O DIREITO DOS DEMAIS LICITANTES**, quando a empresa oferta um produto com preço nitidamente **INEXEQUÍVEL** e **NÃO CUMPRE O PROCESSO**, o que inviabiliza a justa concorrência entre os licitantes que se esforçam em cumprir com todas as exigências descritas no Edital.



## DOS PEDIDOS

- 1- – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- 2- – Seja **REFORMADA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRA, QUE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA P C P G DE JESUS**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a inexecuibilidade do preço ofertado, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- 3- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, **SUBMETER-SE-Á ESSA ADMINISTRAÇÃO AO JURÍDICO DA PREFEITURA COMPETENTE DE CONTROLE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para apreciação e decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.

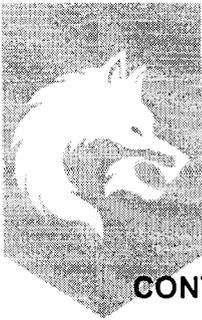
03 961.467/0001-96

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 31255-189  
BELO HORIZONTE - MG

Dalmira Olinda Costa Sant'os

Multi Quadros e Vidros Ltda



# FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90033/2025 – UASG 988675

Recorrente: Multi Quadros e Vidros Ltda

Recorrida: P C P G DE JESUS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa **P C P G DE JESUS**, já regularmente habilitada nos autos do certame em epígrafe, vem com o devido respeito apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **Multi Quadros e Vidros Ltda**, que, embora tecnicamente irrelevante no processo, insiste em atrapalhar o bom andamento da licitação com alegações infundadas, genéricas e juridicamente descabidas.

### 1. DA TOTAL INSIGNIFICÂNCIA COMPETITIVA DA RECORRENTE

É no mínimo constrangedor que uma empresa posicionada no **14º lugar** do certame, ou seja, **com desempenho inferior a ao menos treze concorrentes** pretenda desqualificar a proposta da empresa legítima vencedora.

### 2. DA AUSÊNCIA DE QUALQUER EXIGÊNCIA DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE

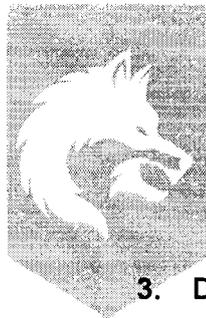
A tese central do recurso é absolutamente desprovida de base. Alega a recorrente suposta inexecuibilidade da proposta vencedora, mas **ignora ou desconhece completamente** o conteúdo do edital, que **em momento algum exigiu a apresentação de planilha de composição de custos ou qualquer comprovação prévia de exequibilidade**.

Ademais, o ilustre pregoeiro, no exercício pleno de sua função técnica, **não solicitou em nenhum momento a comprovação de exequibilidade da proposta**, por justamente entender, com critério e responsabilidade, que não havia elementos concretos que justificassem tal medida. E, de fato, não havia.

A **14ª colocada**, que sequer figurou entre os cinco primeiros, querer agora **reformular o edital ou impor obrigações inexistentes**, especialmente com base em pesquisas simplórias de internet e palpites não técnicos.

Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto. 805. Bairro: Angelim  
CEP 65.063-395, São Luís – MA. CNPJ: 57.693.866/0001-42. Contato: (98) 98199-9954.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 5784-3 CC. 25148-8.



# FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

## 3. DA EXEQUIBILIDADE JÁ COMPROVADA NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

É importante esclarecer, para que não reste qualquer dúvida, especialmente à recorrente, que parece não ter conseguido ler corretamente os documentos disponíveis, que a exequibilidade da proposta da empresa **P C P G DE JESUS** já foi devidamente demonstrada durante a fase de habilitação, por meio dos documentos anexados na pasta intitulada “**DOCUMENTAÇÃO FOX DISTRIBUIDORA**”.

Lá consta comprovação técnica, **nota fiscal** real de venda, documentos que por si só são mais do que suficientes para atestar a plena viabilidade da proposta.

Portanto, a alegação de inexecuibilidade além de infundada, revela **ignorância técnica da recorrente e sua total inaptidão em compreender até mesmo os atos processuais básicos**. Enquanto a empresa **Multi Quadros** despeja discursos vazios e frases prontas extraídas da legislação, **esta Recorrida prova com documentos reais, já acostados ao processo, a legitimidade da proposta que apresentou**.

**A empresa recorrente, por sua vez, se ocupa apenas em distribuir acusações genéricas**. A realidade é que empresas despreparadas, mal colocadas tentam compensar sua irrelevância com recursos infundados, como este que ora se responde.

**Reafirmamos:** a exequibilidade está comprovada documentalmente desde a fase de habilitação.

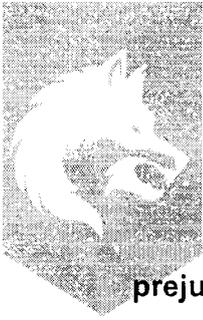
## 4. DA FRAGILIDADE DOS ARGUMENTOS E DA MÁ-FÉ PROCESSUAL

O recurso da empresa recorrente é um amontoado de legislações copiadas e trechos desconexos. Não há uma única prova técnica. Não há planilha. Não há parecer. Não há, enfim, **nada que sustente a sua revolta jurídica**, a não ser a própria frustração de ver a vitória escapar por total inércia de competir.

É lamentável que empresas tentem distorcer o processo licitatório, utilizando recursos como armas de retaliação, e não como instrumentos legítimos de correção. A conduta da recorrente beira a má-fé e escancara sua tentativa de

Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto. 805. Bairro: Angelim  
CEP 65.063-395, São Luís – MA. CNPJ: 57.693.866/0001-42. Contato: (98) 98199-9954.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 5784-3 CC. 25148-8.



# FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

**prejudicar não apenas esta Recorrida, mas a própria Administração Pública, que aguarda a regular homologação e execução do contrato.**

## 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento do recurso interposto pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda**, diante de sua total improcedência, ausência de fundamento jurídico e tentativa clara de tumultuar o certame;
2. O reconhecimento formal de que **não há previsão editalícia nem solicitação expressa do pregoeiro quanto à apresentação de prova de exequibilidade**, motivo pelo qual a Recorrida jamais poderia ser penalizada por não apresentar o que não lhe foi exigido;
3. A devida **manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa P C P G DE JESUS**, com a confirmação da legalidade e economicidade da proposta apresentada;
4. E por fim, requer-se o registro formal, nos autos, de que a exequibilidade da proposta da empresa P C P G DE JESUS já foi comprovada de maneira plena e antecipada, por meio da documentação inserida na fase de habilitação, na pasta "**DOCUMENTAÇÃO FOX DISTRIBUIDORA**". Constam ali, de forma clara e inequívoca, nota fiscal de venda e comprovação técnica, documentos que a recorrente ou ignorou propositalmente ou foi incapaz de identificar, o que por si só já coloca em dúvida sua aptidão até mesmo para compreender um edital básico de licitação.

Nesses termos, pedimos deferimento.

São Luís/MA, 28 de julho de 2025

**P C P G DE JESUS**

PALOMA CRISTINA  
PEREIRA  
GONCALVES DE  
JESUS:04107124347

Assinado de forma  
digital por PALOMA  
CRISTINA PEREIRA  
GONCALVES DE  
JESUS:04107124347  
Dados: 2025.07.28  
19:24:08 -03'00'

---

Representante Legal

Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto. 805. Bairro: Angelim  
CEP 65.063-395, São Luís – MA. CNPJ: 57.693.866/0001-42. Contato: (98) 98199-9954.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 5784-3 CC. 25148-8.



**Mem. 019/2025 – Sec. De Administração/Comissão de Licitações**

São Vicente do Sul, 04 de agosto de 2025.

**Assunto:** Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 90.033/2025

**Destinatário:** Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar as devidas providências sobre o recurso administrativo do Pregão Eletrônico nº 90.033/2025 referente a decisão do Pregoeiro, a qual manteve decisão ratificando a decisão e mantendo vencedora a empresa FOX DISTRIBUIDORA.

Portanto, mediante aos fatos supracitados, solicito à autoridade competente que realize decisão sobre o recurso administrativo impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, o qual alega que o valor ofertado é inexequível. Sendo o que tínhamos para o momento.

Sem mais,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Geovani Merlante de Paulo Minussi  
**Presidente da Comissão de Licitações**

Recebido em 04/8/25  
*[Handwritten signature]*



000401

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

Proc. Adm.: 475/2025

São Vicente do Sul – RS, 04 de agosto de 2025.

## DESPACHO

Conforme consta na decisão do pregoeiro presente no memorando nº 019/2025, que se encontra suficientemente fundamentada, acolho na íntegra tal decisão no processo licitatório sob a modalidade de Concorrência pregão eletrônico 90.033/2025, desta forma INDEFIRO o recurso, as quais me remeto a essa decisão já referida para evitar desnecessária tautologia.

Registra-se e publique-se.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
**Fernando da Rosa Pahim**  
Prefeito Municipal  
São Vicente do Sul – RS